

# Nova Organização Judiciária – desafios e perspectivas para o Ministério Público<sup>[1]</sup>

Rui Cardoso

*Procurador da República*

*Presidente da Direcção do Sindicato  
dos Magistrados do Ministério Público*

[1] O presente texto foi elaborado com base nas notas para a exposição que proferimos, na conferência sobre a Nova Organização Judiciária, organizada pelo Centro de Estudos Judiciários no dia 31 de Janeiro de 2014, destinada a juízes, magistrados do Ministério Público, advogados, solicitadores, agentes de execução, oficiais

de justiça e formandos dos Cursos de Direcção de Comarcas (juiz presidente, magistrado do Ministério Público Coordenador e administrador judiciário). No texto são reproduzidos trechos de documentos do SMMP sobre a Reforma da Organização Judiciária, disponíveis em [http://www.smmpt.pt/?page\\_id=16947](http://www.smmpt.pt/?page_id=16947)

---

---

SUMÁRIO: I. Observações iniciais. II. Grandes desafios para ambas as magistraturas. III. Grandes desafios para o Ministério Público. IV. Concluindo

---

---

## I. OBSERVAÇÕES INICIAIS

Está aprovada e publicada a Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto (Lei de Organização do Sistema Judiciário, doravante LOSJ), que estabelece as normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário. Porém, ainda não é conhecido o Decreto-Lei que regulamentará a LOSJ<sup>[2]</sup>, nem as eventuais alterações ao Estatuto do Ministério Público (EMP)<sup>[3]</sup> e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ). Faltam, pois, algumas das peças legislativas essenciais à reforma.

[2] Na data da conferência não tinha ainda sido aprovado este Decreto-Lei. Tal sucedeu entretanto, (Decreto-Lei n.º 49/2014, de 29.III).

[3] A reorganização judiciária obrigará à alteração do EMP em diversos aspectos, principalmente nos atinentes à própria organização e disposição territorial

desta magistratura, mas também em muitos outros, vg., graus hierárquicos, estrutura hierárquica intermédia – face à extinção dos distritos judiciais, com implicações directas nas procuradorias-gerais distritais e nos DIAP's distritais, nomeação e colocação de magistrados, distribuição de funções, etc.. Implementar a nova organização

judiciária sem adaptar o EMP será, para além da mais básica falta de consideração por esta magistratura e pelo seu estatuto (que ficará parcialmente derogado pela LOSJ), deixá-la substancialmente desestruturada. Mesmo ao nível processual, os problemas que surgirão são inúmeros.

Esta reforma, concordando-se ou não com ela, em maior ou menor medida, a todos se imporá. Naturalmente, também ao Ministério Público, apesar de, desde o início, e tal como havia acontecido com a reorganização de 2008-2009, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28.VIII, ter revelado pouca preocupação com esta magistratura. Ignorou que o Ministério Público tem uma organização própria, com órgãos próprios. Assim sucedeu ao nível das procuradorias-gerais distritais, cuja situação, após a extinção dos distritos judiciais, está por definir (assunto que abordaremos *infra*), e também com as procuradorias da República existentes nas sedes dos círculos judiciais. Esta reorganização não poderá ficar apenas pela distribuição territorial dos tribunais e pelo seu sistema de gestão.

Esta é, então, uma oportunidade para procurar resolver muitos dos padecimentos de que vem sofrendo o Ministério Público. É este o momento de proceder a uma verdadeira reforma do Ministério Público, aprofundando os seus princípios e corrigindo o que há a corrigir. Sem prejuízo da hierarquia, que deve ser transparente, responsável e responsabilizante, há que aprofundar a autonomia, externa e interna, sempre vinculada a critérios de estrita legalidade e objectividade, aperfeiçoando a coordenação e apostando na especialização. Há que mudar a própria organização do Ministério Público, que, em cada vez maior número de áreas, não deve ser mimética da dos tribunais. Só assim o Ministério Público conseguirá ser efectivo defensor da Constituição e do Estado de Direito, capaz de agir com qualidade e celeridade nas suas várias áreas de competência, designadamente na acção penal, mas também na sua vocação social como instrumento de emancipação, veículo da igualdade de todos os cidadãos perante a lei e no acesso à justiça, com assumido empenho na tutela jurisdiccional efectiva dos direitos fundamentais.

O que nos propomos é evidenciar os pontos onde tudo verdadeiramente se decidirá para o Ministério Público. Atentar-se-á nos grandes desafios que se irão colocar ao Ministério Público e, em particular, aos magistrados do Ministério Público Coordenadores das novas comarcas. Alguns desses desafios serão de todo o sistema de justiça e nele serão